

Técnica de Sentença (Língua e Linguagem)

Antonio Carlos Esteves Torres

*Desembargador do TJ/RJ - Presidente do
Fórum Permanente de Direito Empresarial da
EMERJ*

I - A SENTENÇA - TÉCNICA

Em ocasiões de estudo, revisitar conceitos é comportamento inevitável, imprescindível, para propósitos da permanente troca de experiência de que vive qualquer ramo científico.

Em linhas prévias e gerais, apesar das últimas alterações vindas a lume através de diplomas legislativos, como as da Lei nº 11.232/05, há consenso ainda quanto a considerar-se a sentença o ato mais importante da função jurisdicional. Para o sempre atual Moacyr Amaral Santos:

É este o ato culminante do processo. Proferindo-a o juiz dá cumprimento à obrigação jurisdicional do Estado. Por ela se esgota a função.¹

Ainda não está completamente assimilado o abandono da analogia entre sentença e silogismo, para a definição estrutural do mais significativo momento do processo. Para Moacyr Amaral Santos, ainda na década de 1960, este cotejo era de inegável serventia:

Na formação da sentença, terá assim o juiz de estabelecer duas premissas: uma referente aos fatos, outra referente ao direito. São as premissas do silogismo.²

¹SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*. São Paulo: Max Limond, 2 ed., 3 v., 1965, p. 12.

² Idem, *ibidem*. P. 17.

Já para Eduardo J. Couture, embora reconhecendo que durante muito tempo a doutrina tenha concebido a sentença como um resultado das mesmas operações realizadas com premissas, na sequência do pensamento de Calamandrei, em edição da década de 1990 de seu precioso **Fundamentos Del Derecho Procesal Civil**³, assevera que esta concepção perde diariamente terreno frente à da doutrina mais recente que resiste a ver na sentença uma pura operação lógica e no juiz um ser inanimado que não pode moderar nem a força nem o rigor da lei, segundo o apotegma de Montesquieu.

Esta forma de pensar do grande autor uruguaio não o dispensava de conceber que a sentença tem, por sem dúvida, uma lógica que lhe é particular e que dela não pode ficar ausente. Aliás, para as nossas finalidades, vale repetir que Couture, após chamar a atenção para o fato de que, na busca da verdade, o juiz atua como um verdadeiro historiador, investigador dos fatos históricos, admite que a legislação processual de muitos países das Américas descreve tão minuciosamente a forma da sentença, impondo aos juízes uma ordem tão presa ao formulismo, segundo modelos clássicos, que acaba por dar às decisões um estilo arcaico que não contribui para a compreensão do povo.⁴

Diante dessas circunstâncias, era de se prever que, ao longo da evolução do processo, como ciência (matéria) autônoma, os teóricos emprestassem a este fator o conjunto de regras que o torne padronizado, disciplinado, organizado, limitado, dentro de critérios que os especialistas identificam como emanações de princípios, pressupostos e requisitos, que, como ensinou o mestre uruguaio, eleva-o ao resultado que se origina da operação a "*... que la doctrina llama formación o génesis lógica de la sentencia*".

Hoje, a teoria e a lei oferecem os trilhos definidores pelos quais percorre o carro decisório:

³ COUTURE, Eduardo J. **Fundamentos del derecho procesal civil**. Buenos Aires: Depalma, 3 ed., 1993, p. 280: "*Como documento, la sentencia es la pieza escrita, emanada del tribunal, que contiene el texto de la decisión emitida*".

⁴ Idem, ibidem. P. 292: "*La legislación procesal de nuestros países describe minuciosamente la forma de la sentencia, imponiendo a los jueces un orden y hasta un extraño formulismo, según los modelos clásicos. Esto da a los fallos un estilo arcaico que no contribuye a su comprensión por el pueblo*".

Art. 162, § 1º, do CPC. Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos artigos 267 e 269 desta Lei.

Art. 458. São requisitos essenciais da sentença:

I - o relatório, que conterá os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem.

Art. 215, do CPP. Na redação do depoimento, o juiz deverá cingir-se, tanto quanto possível, às expressões usadas pelas testemunhas, reproduzindo fielmente as suas frases.

Vale, a esta altura, recordar que a história do processo não dispensa a presença permanente de princípios e valores cujo contorno freqüentemente se lança ao terreno da intangibilidade material. Assim, desde épocas não muito bem definidas no passado, para que razões filosóficas, religiosas, sociais, não tornassem o processo uma imensa biblioteca de largos e cansativos volumes, pedidos, respostas e decisões passaram a ser parametrizados, com regras rígidas de elaboração, que, em resultado moderno, no caso da sentença penal, por exemplo, exigem até a indicação dos artigos de lei aplicados (art. 381, IV, do CPP⁵). Embora sem a certeza científica absoluta, é lícito supor que os articulados, que já vêm das Afonsinas, Manuelinas, e conservados nas Filipinas⁶, consubstanciavam, com

⁵ CPP. Art. 381. A sentença conterá: ... IV - a indicação dos artigos de lei aplicados;

⁶ **Ordenações Filipinas. Ordenações e leis do Reino de Portugal. Recopiladas por mandato d'el Rei D. Felipe, o Primeiro.** "Título LIII - EM QUE MODO SE FARÃO ARTIGOS, PARA AS PARTES SEREM OBRIGADAS DEPOR A ÊLES. Para os artigos serem feitos em forma, que a parte, contra quem se derem, seja obrigada a depor a êles, se requererem 6 cousas. A 1ª, que sejam feitos sôbre causa certa, porque se forem fundados sôbre cousa incerta, não será a outra obrigada a depor a êles... A 2ª cousa, que se requer, é que os artigos sejam pertencentes ao feito, de que se trata, porque não o sendo, não será a parte, contra quem se dão, obrigada a depor a êles; ... A 3ª cousa, que se requer, é que os artigos não sejam em si contrários; ... A 4ª cousa, que se requer é que os ditos artigos sejam fundados em cousa, que consista em feito, e não em ponto de Direito; ... A 5ª cousa é que os artigos não sejam meramente negativos, porque sendo-o, não será a parte obrigada a depor a êles, salvo para se deixarem no juramento da parte, contra quem se põem, e não para se dar a êles a outra prova... A 6ª cousa, que é necessária para o litigante ser obrigado a depor aos artigos, é que não sejam os artigos criminosos, porque no feito crime não é a parte obrigada a depor aos artigos, que contra êles foram dados." (Texto com introduções, breves notas e remissões redigidas por Fernando H. Mendes de Almeida. São Paulo: Saraiva, 1966, 3º v., p. 192/195).

severa crítica telefônica do Prof. Sérgio Bermudes, que entendeu a assertiva como pedante, a inclinação organizativa dos pleitos, ao estilo de antepassado do art. 282, do CPC, e 41, do CPP.⁷

Para que não nos percamos nos meandros históricos, embora necessários, evidentemente, estamos convidados a destinar atenção mais credenciada aos incisos II, do art. 458, do CPC, e III, do art. 381, do CPP⁸. No primeiro, o juiz está obrigado a fundamentar a análise e, no segundo, a indicar os motivos em que fundar a decisão. É, ontologicamente, a mesma coisa. Trata-se da fundamentação a que alude o cânone constitucional do art. 93, IX,⁹ prevendo pena de nulidade para a inobservância, sob o grau de princípio.

Embora este não seja o momento oportuno, apenas para auxílio da exposição, rememoram-se as dificuldades por que passaram os teóricos da processualística na tentativa de definir o real papel da sentença no tecido social. Liebman, em prefácio à segunda edição de seu *Eficácia e Autoridade da Sentença*, deixa bem claro que "...a sentença é o ato pelo qual o Estado, titular do poder jurisdicional, cumpre sua função, distribuindo justiça entre os consociados..." Em complemento, revela, como corolário desta "descoberta" (a palavra é do cientista) que a sentença não pode ser equiparada a contrato, circunstância a que o mestre destina o epíteto de relíquia histórica, mas sim como ato jurisdicional, ao lado do ato legislativo, ou administrativo¹⁰.

⁷ CPC. Art. 282. A petição inicial indicará: I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida; II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido, com suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - o requerimento para a citação do réu.

CPP. Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

⁸ CPC. Art. 458. São requisitos essenciais da sentença: ...II- os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito:

CPP. Art. 381. A sentença conterá: ... III - a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão;

⁹ CRFB. Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: ... IX- todos os julgamentos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

¹⁰ LIEBMAN, Enrico Tullio. *Eficácia e Autoridade da Sentença*. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. V.

A frase inicial deste parágrafo, como se colhe da reprodução em nota, é "Os tempos mudaram..." E, ousando embarcar no mesmo estilo, continuam a mudar. E, agora, com mais velocidade do que nunca e com violência raramente observada antes. A configuração dos interesses muda a face do direito. Coletivos, difusos, individuais, homogêneos, dessa ou daquela geração, lançam o juiz ao torvelinho da prática e à angústia da teoria. O Juiz, como se apreendia da redação anterior do art. 463, do CPC¹¹, ao proferir a sentença, dava por cumprido o seu ofício. A despeito de não haver mudança dogmática, o magistrado, resolvendo o conflito, remanesce pondo fim a uma etapa de seu mister, mas, agora, dá prosseguimento, não mais com um novo processo de execução, mas perseguindo a realidade eficaz de seu trabalho, continuando seu ofício, em direção ao cumprimento do que fora decidido, como o impõem os artigos 475-I e 475-R, do CPC¹².

É sintomática a dissertação de Liebman¹³ ao eleger a linguagem como a responsável pela descoberta inconsciente da verdade sobre o fato de a autoridade da coisa julgada não ser efeito da sentença e sim uma qualidade, como se extraiu das palavras usadas no caminho da conceituação legislativa de seus atos, imutabilidade, definitividade, intangibilidade, incontestabilidade, vocábulos que dizem respeito a um atributo do objeto a que se referem. São termos que não subsistem por si sós.

Com este instrumental, fixa-se o propósito de estimular o raciocínio sobre o significado social de uma sentença, como elemento que garante as relações e o equilíbrio da coletividade. Para o desavisado ou para o leigo, torna-se dificultoso entender que não se trata de uma determinada sentença. Mas de milhares, milhares e milhares, em todo o território nacional, diariamente, elevando a fun-

¹¹ CPC. Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:...

¹² CPC. Art. 475-I. O cumprimento da sentença far-se-á conforme os arts. 461 e 461-A desta Lei ou, tratando-se de obrigação por quantia certa, por execução, nos termos dos demais artigos deste Capítulo. Art. 475-R. Aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial.

¹³ Idem, *ibidem*. P. 5/6.

ção jurisdicional ao patamar de arcabouço, suporte, para a segurança da existência jurídica de uma nação.

Há momentos em que esta missão se agiganta no desempenho de seu papel, corporificando a peça aglutinadora de atos e fatos jurídicos de tão amplo significado que a tornam um êmbolo dinamizador das funções sociais, alterando não apenas situações comportamentais particulares mas impondo correção de rumo da própria história. Ficam neste patamar, por exemplo, as sentenças confirmadoras das condições humanas dos escravos¹⁴; as que impuseram penalidades aos poderosos; as que, como a da condenação pelo assassinio de Vladimir Herzog¹⁵, mudaram regimes e destinos.

Estes momentos modernos são o somatório de lutas cuja dimensão ainda não pode ser aquilatada inteiramente. Há fatos históricos que necessitam de séculos até a configuração material de sua importância no cenário mundial. Penso, neste momento, na Revolução Francesa, que, para muitos, ainda não chegou ao seu término.

Mas a confecção de um ato decisório, no formato que hoje se conhece, exigiu a transposição de longos e tortuosos caminhos teóricos e dogmáticos. Para o nosso propósito, é conveniente trazer à tona o aspecto pedagógico que se renunciou ainda na Alta Idade Média, quando a inexistência de escolas especializadas em direito englobava a ciência jurídica na metodologia chamada *trivium*, pela qual o ensino se apoiava na gramática, na retórica e na dialética, ligando indissolúvelmente os destinos das práticas jurídicas ao das línguas, numa mecânica tão especial que, além de tornar os ramos inseparáveis, ainda fornece a base para o raciocínio sobre a influên-

¹⁴ GRINBERG, Keila. **Liberata, a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 86: "Julgo por sentença... para que produza seus devidos e legais efeitos. Exiba a libertanda em juízo, por seu curador, a quantia de um conto e duzentos mil réis em que foi avaliada, e seja citado seu senhor para receber a dita quantia no dia e hora que o Escrivão marcar para exibição, pagas pela libertanda as custas. Rio, 8 de outubro de 1872. João Sertonio"

¹⁵ Processo nº 136/76. "... Pelo exposto, julgo a presente ação PROCEDENTE e o faço para, nos termos do artigo 4º, inciso I, do Código de Processo Civil, declarar a existência de relação jurídica entre os Autores e a Ré, consistente na obrigação desta indenizar aqueles pelos danos materiais e morais decorrentes da morte do jornalista Vladimir Herzog, marido e pai dos Autores, ficando a Ré condenada em honorários advocatícios que, a teor do artigo 20, § 4º, do mesmo diploma legal, fixo em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Determino, outrossim, com fundamento no artigo 40 do Código de Processo Penal, sejam extraídas e remetidas ao Sr. Procurador Geral da Justiça Militar, para as providências legais que couberem, ...Custas *ex lege*. ...P.R.I. São Paulo, 27 de outubro de 1978. MÁRCIO JOSÉ DE MORAES. Juiz Federal."

cia do direito canônico, porque as matérias eram ensinadas nos conventos e mosteiros¹⁶.

Na segunda metade do século XVIII, evitando que houvesse abuso, ofensa, incerteza, nas decisões influentes nos misteres da organização social, o Rei de Portugal, declarando a autoridade do direito romano, do canônico, e dos assentos, estilos e costumes, editou a Lei de 18 de agosto de 1769, em que se determinam regras sobre a segura interpretação das leis, restringindo o campo de atuação dos julgadores à observância da boa razão.¹⁷

II - LINGUAGEM

Que nos seja permitido transitar a reboque do último pensamento de Liebman, centralizado no poder das palavras e na força da linguagem. Também este vetor, a exemplo do ar que se respira, em termos técnicos e dogmáticos, desempenha papel de importância solar no amálgama social.

Língua não é exatamente linguagem. Esta, em muitas circunstâncias, dispensa palavras. Talvez, seja até mais útil e importante do que a língua, no caminho do objetivo da comunicação.

Em elogiada conferência proferida na EMERJ, há dois anos, o ilustre Prof. Evanildo Bechara, falando sobre língua e linguagem, definiu esta última como o instrumento que se serve de qualquer sinal de comunicação para uma comunidade:

Linguagem. 1 Rubrica: lingüística. Qualquer meio sistemático de comunicar idéias ou sentimentos através de signos convencionais, sonoros, gráficos, gestuais, etc.

Idioma. 1 a língua própria de um povo, de uma nação, com o léxico e as formas gramaticais e fonológicas que lhe são peculiares. Ex.: o belo i. dos filósofos gregos.

¹⁶ PACHECO, José da Silva. **Evolução do processo civil brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 2. ed., 1924, p. 36. "Na alta Idade Média da Europa Ocidental é comum assinalar a inexistência de escolas especificamente jurídicas, convergindo o estudo do direito para as escolas conventuais e catedrais que, na base da organização do *trivium*, lecionavam a matéria jurídica no âmbito da gramática, da retórica e da dialética. Resumia-se, pois, tal estudo ao que se ensinava nos conventos, mosteiros, igrejas, com escopo prático."

¹⁷ **Apêndice às Ordenações Filipinas** - Texto, com introdução, breves notas e remissões, redigidas por Fernando H. Mendes de Almeida. São Paulo: Saraiva, 1966, 2º v., p. 146.

*Língua. 5. lingüística. Sistema de representação constituído por palavras e regras que as combinam em frases que os indivíduos de uma comunidade lingüística usam como principal meio de comunicação e de expressão, falado ou escrito.*¹⁸

Em uma pequena grande obra, editada pela Penguin Books, no início dos anos setenta, na Inglaterra, Frank Palmer, estudioso da lingüística, conjectura sobre a necessidade de se estudar gramática, invocando passagem interessantíssima de Alice no País das Maravilhas, na qual Alice, em diálogo com Humpt Dumpty (o ovo enigmático), se indaga sobre se é possível fazer com que palavras possam significar coisas diferentes, obtendo como resposta que a grande questão é saber quem exerce o comando entre elas. O interlocutor esclarece que elas têm temperamento, especialmente os verbos, os mais orgulhosos. Com adjetivos você pode fazer o que quiser. Não com os verbos. Ainda assim, eu posso controlar o conjunto. Enigmáticamente, complementa: impenetrabilidade. É o que eu digo!

O autor se recorda de que, para poupar as crianças do aborrecimento, o ensino da gramática passou a ser tirado dos resumos e, diferentemente de Alice, eles podem muito bem jamais saber a diferença entre um adjetivo e um verbo. Bechara, naquele memorável encontro, também ressaltou a secessão de fases pedagógicas, em que ora se privilegiava a gramática e ora o puro entendimento.

Criticando o deplorável estado das coisas, Palmer argumenta que poucas áreas de nossas experiências são tão próximas de nós ou mais freqüentemente conosco do que a nossa linguagem. Resumindo a importância de estudar gramática, o especialista assevera que a

... parte central da nossa linguagem (sua mecânica, seu cálculo - qualquer outra metáfora serve) é a sua gramática. E este deve ser de interesse vital para qualquer pessoa inteligente educada. Se não houver este interesse, a culpa deve recair na forma como a matéria terá sido apresentada, ou no fracas-

¹⁸ HOUAISS, Antonio e VILLAR, Mauro de Salles (1939). *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Elaborado no Instituto Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa S/C Ltda. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 1.763; p. 1.566 e p. 1.762.

*so no reconhecimento da sua importância nesta atividade humana essencial, a linguagem.*¹⁹

Estes conceitos devem ser considerados suficientes para o objetivo deste trabalho, porque, nem de longe, há a pretensão de se resolver o problema científico que se aloja na definição entre língua e linguagem, o que, aliás, não nos impede de transitar pelos caminhos da correlação entre a sentença, sua técnica, e os instrumentos vernaculares obrigatórios, através dos quais as decisões se materializam.

A partir da lição de Bechara, com apoio na lição de Palmer, e apenas para definição dos limites de nossa proposta, não será de todo inútil a lembrança de que, embora, sejam quais forem suas técnicas, instituições e modo de vida, todos os grupos humanos tenham à sua disposição ao menos um sistema de signos que se aproxima do que é utilizado por outros grupos para permitir que possamos chamá-lo de língua, (...) o fato é que estamos muito longe de conhecer todas as línguas passadas, presentes ou futuras (...) e, ainda assim, através dos sentidos, combinação de sons, sem ligação direta com caracteres de representatividade, retira-se a contribuição que nos permite falar de linguagem, mesmo se o inventário das línguas não seja exaustivo (...). Seja tratando-se de linguagem ou de língua, o problema é saber primeiramente se há um princípio que permita distinguir claramente o que é linguístico do que não é. E esta questão não se apresenta de fácil solução, até porque são numerosas as ciências que acumulam um grande número de conhecimentos, sem que se saiba exatamente o que lhes constitui seu denominador comum (...)²⁰

¹⁹ PALMER, Frank. **Grammar**. Middlesex: Penguin Books, 2 ed., 1972, p. 7. *The central part of a language (its 'mechanics', its 'calculus' - others metaphors will do) is its grammar, and this should be of vital interest to any intelligent educated person. If it has not been of vital interest to any intelligent educated person. If it has not been of such interest, then the fault must be in the way in which it has been presented, or in the failure to recognize its importance within this essentially human activity, language.*

²⁰ **Le Language**. Encyclopédie de La Pléiade. Volume publicado sob a direção de André Martinet. Bruges: Sainte-Catherine, 1968, p. 4/5. : " *Quels que soient leurs techniques, leurs institutions et leurs modes de vie, tous les groupes humains ont à leur disposition au moins un système de signes que se rapproche suffisamment de ceux utilisés dans les autres groupes pour qu'on puisse tous les appeler du nom commun de langues...Ce qui est remarquable, c'est à la fois l'universalité du phénomène et la diversité des formes qu'il prend... Qu'il s'agisse du langage ou des langues, le problème est donc d'abord de savoir s'il y a un principe qui permette de distinguer clairement ce qui est linguistique de ce qui ne l'est pas. Cette question n'est pas du tout de simple rhétorique : nombreuses sont les sciences qui accumulent un grand nombre de connaissances, sans qu'on sache exactement ce qui constitue leur dénominateur commun. "*

Ainda de acordo com Palmer, o que torna o homem diferenciado do resto do mundo animal é a habilidade para falar. Mas o papel da gramática é essencial para esta característica humana. Outros animais podem dar significado aos sons. Mas a ligação entre som e significado é, para eles, muito mais primitivo do que para o homem. A ligação para o homem é simplesmente a gramática.

Em recente palestra apresentada na EMERJ, Ives Gandra da Silva Martins, para assegurar o aspecto de perenidade que cerca o direito à vida, exaltou o uso do modo indicativo na expressão²¹ reproduzida da obra do **Direito Fundamental à Vida**, fazendo recordar o conceito deste modo para Napoleão de Almeida²².

Assim, a própria ontologia da mecânica gramatical possibilita o esclarecimento de textos importantíssimos e garante-lhes os resultados. Dificilmente se poderia conjecturar sobre melhor oportunidade para retratar o papel gramático intrínseca e extrínsecamente na peça da comunicação.

Este particular pode ser visto de forma mais clara se dermos uma olhada na idéia de comunicação. Apesar de interessado por séculos na sua linguagem, apenas recentemente o homem passou a examiná-la sob o enfoque científico, como um sistema de comunicação.²³

Assim, com estas premissas fundamentais para estabelecer a inevitabilidade evolucionista e mutante da linguagem, perante o pensamento, de que é a mais adequada roupagem, penso ter sido de

²¹ **Direito Fundamental à Vida**. Coordenação de Ives Gandra da Silva Martins. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 361. *Que los aludidos pactos internacionales contienen cláusulas específicas que resguardan la vida de la persona humana desde el momento de la concepción. En efecto el art. 4.1 del Pacto de San José de Costa Rica establece: "Toda persona tiene derecho a que se respete su vida. Este derecho estará protegido por la ley y, en general, a partir del momento de la concepción."*

²² ALMEIDA, Napoleão Mendes de. **Gramática Metódica da Língua Portuguesa**. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 5. 413. *MODO*: Como a própria palavra está dizendo, *modo* na conjugação de um verbo vem a ser a maneira por que se realize a ação expressa por esse verbo. De três maneiras podemos enunciar uma ação; daí, os três modos verbais. 1 - Modo indicativo: Indica este modo que a ação expressa pelo verbo é exercida de maneira real, categórica, definida, quer o juízo seja afirmativo, quer negativo, quer interrogativo: faço, vejo, fiz, vi, fizera, não irás?, não irei.

²³ Idem, ibidem. P. 8. *We can see this point more clearly if we look briefly at the idea of communication. Men have for centuries been interested in the language they speak but only in recent years have they attempted to examine it in an objective or 'scientific' way. Some scholars, in their resolve to look at language without prejudice and preconception, have begun with the premise that language is a communication system.*

substancial conveniência, reproduzir as lições anteriores e agregar experiências atuais que ilustrem a redação.

Em uma certa noite de planejamentos familiares, surpreendi-me, ao comentar sobre pretensões exageradas de um auxiliar, ao acusá-lo de estar "abusando de minha paciência", utilizando a expressão "forçando a barra". Expressões coloquiais que se afastam do meu cotidiano profissional. Nesta ocasião, Luísa, adolescente, destinou olhar de condescendente censura sem verbo. Mas quis, com toda certeza, dizer: aí ...hem...

Neste caminhar, episódio ainda no seio familiar reacende esperanças. A mesma adolescente que se utilizou das expressões "paradinha e bolada" (se não fiz referência antes - lembrem-se de que o trabalho se origina de uma palestra - farei, com certeza, logo adiante), para esclarecer o que o velho pai exprimiu com todas as letras "é você", ou seja, para explicar a terrível redação sobre o utilizado na Internet, usa da completude terminológica. É um fenômeno encontradíssimo das expressões "ce, ocê", etc.

Em artigo sobre o idioma colhe-se do **Jornal do Commercio**:

*A partir da Internet, houve uma revolução nos meios de comunicação. O uso do computador exige bom senso no ambiente de trabalho. Não é nada profissional receber uma mensagem de alguém que você nunca viu na vida com saudações do tipo "oi fofa" ou "oi gato". Gafe maior é fazer gracinha, escrevendo como um **teenager**, por exemplo: "o evento foi tudooooo de bom", e por aí afora.*²⁴

*Escrever de forma abreviada, como trocar você por vc, quando por qdo e hoje por hj, só se a pessoa tiver 15 anos.*²⁵

O episódio é ilustrativo de uma verdade lingüística inafastável: em sociedade, somos, natural e inevitavelmente, ao menos, bilíngües. Usamos um vocabulário para o ambiente de trabalho e um

²⁴ **Jornal do Commercio**, B-9, *Tecnologia*, 26.7.2007. "Tempos mais do que modernos criam etiqueta digital no trabalho", por Vera Fiori.

²⁵ Idem. Por Fabio Arruda.

outro na intimidade do lar. São reconhecidas outras modalidades de comunicação, dependentes da ambiência em que os interlocutores se encontram.

De acordo com a sistemática exposta por Bechara, a estruturação lingüística se estende através de três planos: universal, histórico e individual.

O primeiro é o plano universal. Chama-se universal porque é o plano que está acessível a todas as pessoas que nascem com todas as suas faculdades psico-físicas e, portanto, estão devidamente preparadas para entrar neste domínio da universalidade da linguagem ...é o plano do pensar, é o plano de trabalhar com as regras elementares do pensar.

.....

O segundo plano da linguagem é o plano histórico, é o plano das línguas ... Porque uma língua não é nada mais, nada menos que o mergulho do homem na sua historicidade.

.....

O terceiro plano é o plano individual e se chama individual porque falamos sempre com alguém. Falamos sempre em uma determinada circunstância. Falamos sempre a respeito de um tema. Esse entorno do discurso nos leva sempre a adequar a nossa linguagem à pessoa que nos ouve, ou à pessoa que nos lê... É uma característica da linguagem que se chama alteridade.²⁶

Seja qual for o enfoque oferecido à matéria, um ponto comum aproxima os fatos que parecem tão dispersos na linha científica: a necessidade de comunicação. Para este particular, cumpre trazer à tona diferenciais inarredáveis da evolução lingüística: mesmo que não haja palavra adequada, através de sinais ou sons, alguém pode se comunicar com alguém, não raro criando termos e expressões populares, que, dependendo da aceitação, acabam por integrar o

²⁶ Conferência proferida em 6.5.2005 na abertura do projeto "Justiça aos Imortais" - Encontros Literários realizados pelo Cultural EMERJ - Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Transcrito na *Revista da EMERJ*, Vol. 8, nº 32, 2005, p. 18/20.

vocabulário oficial e até logrando promoção para os escalões superiores do falar culto. Este fenômeno tem sido descrito com a expressão do inglês *“upgrade”*.

Nesta linha de desenvolvimento, importa trazer ao debate um fator que, para o exercício da comunicação, em geral, introduz dificuldades e desafios, para os que se servem da língua através de canais reservados a atividades profissionais: a evolução do idioma sob o ponto de vista de tempo e espaço impõe compromisso cerrado com a atualização, especialmente diante de outra vertente inevitável: o direito, por exemplo, é para todos, não distinguindo classes sociais, raças, credos,... como se observa do comando constitucional: do e no idioma.

A força da linguagem que evolui velozmente é de tal ordem que, em pouco tempo, não superior ao espaço de uma década, muitos desses comentários deixarão de fazer sentido, porque, de forma gradual e lenta, expressões que nascem da necessidade de comunicação popular se incrustam no idioma padronizado, abandonando o estágio de gíria, passando a gozar de qualidade aceita no cabedal do linguajar comum, se impondo, como termos e vocábulos inevitáveis do falar cotidiano, a ponto de se tornarem indispensáveis à compreensão.

Numa leitura ocasional do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97, diploma de amplo espectro de interesse geral, atingindo a todas as camadas e níveis sociais, em muitas passagens, o legislador foi obrigado a esclarecer, com tradução simultânea, o significado, por exemplo, de "guia de calçada", lembrando tratar-se do comuníssimo "meio-fio", art. 48; sendo que, nas definições e conceitos do Anexo I, explica que catadióptrico quer simplesmente dizer "olho-de-gato".

O uso de expressões específicas de um determinado momento em determinado local, nem sempre pode obedecer a controles rígidos de adequação.

Embora, como lembra Bechara, fosse inimaginável, num deslize lingüístico, em condolências pela morte do pai de alguém, se pudesse ouvir: - Meus pêsames, por seu pai ter "batido as botas", o fato é que, descontado o exagero de tendência pedagógica, em alguma situação, os falantes podem adiantar o caso restrito de um

determinado falar, empregando a linguagem coloquial em circunstâncias ainda não receptivas da modernidade. Tudo estruturalmente correto, mas lingüisticamente inadequado.

Durante uma das últimas audiências que presidi como juiz de primeiro grau, após exaustivas tentativas de estimular o acordo, renitentes as partes quanto aos seus pontos de vista, uma jovem advogada, deixando-se levar pela espontaneidade do seu estado de espírito, automática e incisivamente, desistindo da conciliação, "requereu", impositivamente: Excelência, "manda ver!" O "requerimento", prontamente entendido como sendo a definitiva desistência quanto a transigir, para pôr fim ao processo, figurou na assentada *ipsis litteris*, não sem alguma surpresa por parte da profissional, que esperava a tradução para um simples "Excelência, requeiro seja proferida a decisão", sem saber que, naquele instante o episódio era recolhido para uma ocasião científica futura, como efetivamente veio a ocorrer.

Em dias atuais, anda em voga, substituindo declarações de aprovação, quanto a determinado comportamento ou atitude, em lugar do comum "muito bem" ou mesmo do anacrônico "bravo" de origem italiana, reservado a ambientes operísticos, o enfático "mandou bem", sobre o qual, por enquanto, embora já antevendo sua permanência, dado o fato de já estar sendo usado em faixas diversas da escala social, prefiro não me estender em comentários, até porque, como já revelado, pai de adolescente, ao relatar esta vivência à mesma filha mais nova, esta, em lugar de se referir ao fato, à ocorrência, à experiência... vá lá, "à tal coisa", em crítica acerba sobre minha intolerância com a modernidade, limitou-se a, com um ar de enfado, confirmando meu anacronismo irreversível, destinar-me um "você ainda fica bolado com essa paradinha, pai?" (??!!!)

Não sei (há muito não-sei neste opúsculo) se em algum momento desta exposição, como já advertido, originalmente realizada em palestra na EMARF, terei ressaltado - se o fiz ainda em reiterações, encareço me seja concedida condescendência, visto que o discurso diante de platéia, ainda mais da categoria da que se encontrava naquela Escola, irmã da EMERJ, permitia e até exigiria o retorno a pontos já traçados, para, repisando-os, torná-los mais claros - que estes relatos configuram etapas indispensáveis para conjugar o exercício profissional do juiz à recepção de notícias, dados, revela-

ções, vindas do exame de documentos ou da coleta da palavra de depoentes de qualquer origem, de qualquer nível social, de qualquer parte do país e até de fora dele, quando a lei, ainda que o magistrado domine o idioma do estrangeiro depoente, obriga a que funcione intérprete²⁷.

Nestas circunstâncias, lembre-se de que o contato entre o juiz e a testemunha, colaboradora da justiça, é pessoal, intransferível, direto, ao contrário do sistema da *common law*, em que se adota a mecânica do *cross-examination*²⁸, pela qual o próprio advogado se dirige à testemunha, com resultados raramente ortodoxos no sentido da lisura e integridade da coleta. As emoções, às vezes, escapam do controle. As reações nem sempre podem ser bloqueadas. De certa feita, numa comarca do interior do estado, recebendo a revelação de que um determinado cidadão, chamado a depor, tinha como sua mãe uma de suas irmãs, de alguma forma, meu semblante deve ter demonstrado a repulsa ao incesto, de tal forma evidente e indisfarçável, que a profissional, requerente da prova, tentando contornar o mal-estar constrangedor, usando de uma frase típica da região, em seu modestíssimo entender, amenizadora do peso que passou a reinar no ambiente, esclareceu ao juiz, referindo-se ao pai incestuoso: "Ele era muito arteiro, doutor..."

Navegar nesses mares não muito serenos da comunicação é apenas uma das dificuldades que tornam o exercício profissional do direito, em qualquer de suas facetas, mais tormentoso e desafiante. A dependência direta da comunicação e do fiel resultado de seu recebimento ou transmissão impõe ao operador das mecânicas procedimentais, embora cingido aos termos dos instrumentos processuais, o redobro do poder criativo, para, sem desertar das exigências vetustas das regras e normas acumuladas ao correr dos tem-

²⁷ Código de Processo Civil. Art. 151. O juiz nomeará intérprete toda vez que o repute necessário para: I - analisar documento de entendimento duvidoso, redigido em língua estrangeira; II - verter em português as declarações das partes e das testemunhas que não conhecerem o idioma nacional; III - traduzir a linguagem mímica dos surdos-mudos, que não puderem transmitir a sua vontade por escrito. Art. 156. Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso do vernáculo. Art. 157. Só poderá ser junto aos autos documento redigido em língua estrangeira, quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado.

²⁸ **Black's Law Dictionary**. *The examination of a witness by a party*. Minn, USA: St. Paul, 5 ed., 1979, p. 339.

pos e sob domínio de fórmulas estruturais seculares, todas voltadas para os objetivos de clareza e segurança a que aludia o Rei D. José, ao editar a Lei da boa razão, cumprir o seu relevante papel no desenvolvimento social.

A migração dentro do território nacional intensifica-se em progressão geométrica de ano para ano. Os aeroportos brasileiros vêm sofrendo a crise quantitativa, hoje, no momento da elaboração deste trabalho, agravada pelos problemas funcionais de controle do tráfego aéreo no Brasil. As emissoras de televisão e rádio cobrem o país continente sem hipótese de cessação por um segundo sequer. Os linguajares regionais, embora mantidos, não oferecem dificuldades de compreensão e até figuram como fator identificativo da origem de cada falante, aqui e ali, imitados em situações de diversos matices, especialmente em contatos pessoais e obras literárias apresentadas em teatro, cinema ou na pequena tela, quando não em ondas radiofônicas. Repórteres localizados em capitais regionais mantêm o sotaque de sua terra natal, tornando o Brasil um país diferenciado, sem os problemas por que passam Itália e Espanha, por exemplo. O Piemontês se diferencia do Napolitano, como o Catalão do Galego, em distância idiomática carente, muitas vezes, de legendas e dicionários.

Apesar de percalços notórios, há entendimento de que, a despeito das polêmicas sobre imersão lingüística nas escolas, a Catalunha vive no bilingüismo sem problemas... Embora o catalão seja forte na escola, o castelhano domina em muitos ambientes. Acusa-se a atual "*generalitat*" de relaxar com a política de imersão escolar em catalão²⁹.

Estas conclusões encimam oportuno artigo de 29.7.2007, de *El País*, em que se atesta: "*No hay persecución lingüística. La convivencia entre los dos idiomas se da con la inmigración*".

Mesmo assim, aqui e ali, se colhem declarações, como "a realidade é que muitos professores, em todos os níveis, dão suas aulas

²⁹ *El País*, 29.7.2007, 8 BILINGÜISMO. *Vivir en catalán y en castellano. Pese a las polémicas sobre inmersión lingüística en las escuelas, Cataluña vive el bilingüismo sin problemas, señala el autor. El catalán es fuerte en la escuela, el castellano domina en muchos ámbitos. Jordi Pujol acusa a la actual Generalitat de relajar la política de inmersión escolar en catalán.*

em castelhano³⁰. Depreende-se, então, que a convivência não é tão poética como se possa imaginar.

Entre nós, num primeiro momento, se alguém emite uma seqüência fraseológica como (...digamos) *pó pô pó*, interrogativamente, fora de contexto, ninguém tem a possibilidade de entendê-la de pronto. No entanto, se transportarmos a fala para um ambiente familiar, localizarmos uma pessoa na cozinha, com a missão de providenciar a fervura de água, com o intuito de fazer café, chegando o líquido ao ponto de 96º, se o encarregado da tarefa, com dúvida, indaga em voz alta a quem está na sala, sobre a oportunidade de adicionar o produto para a infusão, nenhum genuíno brasileiro, com toda a certeza, deixaria de decifrar a dúvida..." posso pôr o pó? ", sem precisar dominar a gramática ao ponto de reconhecer no fenômeno conceitos morfológicos, como de redução, aférese, síncope ou apócope³¹.

COMO PENSAM OS JUÍZES QUE PENSAM

Este título, na verdade, é o subtítulo de uma obra que tenho utilizado exhaustivamente em atividades intelectuais desta natureza: o senhor HERRENDORF, professor de direito, para abordar o difícil tema da fragilidade judicial no México, faz um trabalho de retrospectiva histórica e de comparação entre sistemas judiciais, examinando a ontologia da existência do cargo de magistrado, traçando um minucioso mapa da atividade, o que não dispensou a análise do estilo de pensamento dos juristas e da fenomenologia da sentença, com surpresa não investigado suficientemente.³²

Porém, curiosamente, e para assombro dos juristas contemporâneos, nenhuma das grandes correntes do pensamento jurídi-

³⁰ Idem, *ibidem*. *La realidad es que muchos profesores, em todos los niveles, dan sus clases em castellano.*

³¹ CUNHA, Celso. *Nova Gramática*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 657. 1º) A CRASE, ou seja, a fusão de duas vogais idênticas numa só... 2º) A AFÉRESE, ou seja, a supressão de sons no início da palavra. É o caso do emprego da forma 'stamos por estamos... 3º) A SÍNCOPE, ou seja, a supressão de sons no meio da palavra, o que sucede na pronúncia *esp'ranças por esperanças...* 4º) A APÓCOPE, ou seja, a supressão de sons no fim da palavra...

³² HERRENDORF, Daniel E. *El Poder de los jueces - Cómo piensan los jueces qué piensan*. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2 ed. 1994, p. 65. *"Pero curiosamente, y para a sombro de los juristas contemporâneos, ninguna de las grandes corrientes del pensamiento jurídico se ha ocupado de ese tan peculiar modo de pensar. Es asombroso porque siempre, desde que los hombres debieron convivir en este mundo, ha habido derecho; desde que existe la convivencia y, por lo tanto, las relaciones recíprocas, existe también el derecho; desde que esas relaciones jurídicas exponen entuertos, existen jueces y, con ellos, un modo peculiar, muy peculiar, de pensar esas relaciones."*

co se tem ocupado deste modo de pensar tão peculiar. É assombroso porque sempre, desde que os homens se determinaram a conviver neste mundo, existe o direito; desde que exista a convivência e, portanto, as relações recíprocas, existe também o direito; desde que essas relações jurídicas causem prejuízos, existem juízes e, com eles, um modo peculiar, muito peculiar, de pensar essas relações.

Apesar disso, não há como se negar que a ciência jurídica se desenvolve através de um modo próprio, diverso do das outras ciências; o que é percebido pelas expressões que os juristas empregam para dar a conhecer suas idéias; as sentenças são as fórmulas mais peculiares de que se utilizam os juristas para expor sua maneira de pensar; nunca deixou de haver alguém, um sábio, um conselho de decanos ilustres, um príncipe, um oráculo, que fizesse o papel de julgador. Pode não ter havido doutrina. Mas direito e julgador jamais deixaram de se encontrar.³³

O juiz não deixa de ostentar sua condição humana para exercer suas funções. Como já se deixou lavrado, ser pensante que é, não pode se afastar de preceitos ideológicos, ainda mais que, a axiologia, um dos pilares da filosofia jurídica, ao lado da ontologia, da lógica jurídica formal e da lógica jurídica transcendental, dirige as condutas que se desdobram em direção a valores, questão que se tornou o centro das atenções atuais do direito.

DE COMO NÃO ABANDONAR A TÉCNICA E AO MESMO TEMPO NÃO DESERTAR DA CRIATIVIDADE. AS FONTES DO DIREITO E OS JULGADOS.

A despeito de conhecidas diatribes filosóficas sobre o que se considera fonte do direito, a teoria que divide a matéria em dois significados parece ter aceitação genérica: fontes de criação e pro-

³³ Idem, ibidem. P. 69. *"De todas estas expresiones que utilizan los juristas y que, de algún modo exponen su modo de pensar, la más peculiar de todas son las sentencias ... Lo curioso es que hay un funcionario que socialmente nunca ha faltado: se trata del juzgador. Bajo la forma de un anciano sabio, un consejo de ilustres decanos, un príncipe, un oráculo, o un funcionario investido a ese efecto, siempre hay en la organización social un juzgador, esto es, un órgano del cual, sociológicamente, se admite una actitud judicial, que se distancia y diferencia de la actitud legisferante y la actitud ejecutiva o administrativa".*

dução e fontes de cognição. Para estas últimas, segundo a doutrina italiana, a tarefa está em reconhecer nos textos a norma jurídica. Já para as demais, o núcleo é a dinâmica que leva ao ordenamento, ressaltando-se o seu surgimento e dos preceitos jurídicos. Assim, no dizer incisivo de TRABUCCHI, são fontes formais, a lei, a norma e os usos, capitaneando a constituição³⁴. Esta doutrina reserva para a jurisprudência o papel de fonte indireta, centralizando magistrados e doutores na vida do direito³⁵. O nosso sempre lembrado Caio Mário da Silva Pereira, com a visão de lince futurista, opta por considerar a jurisprudência como fonte informativa ou intelectual do direito, descrevendo o papel dos tribunais na sua vivificação e adaptação às transformações sociais³⁶.

O fato é que a jurisprudência entre nós ajusta a inteligência do direito positivo, adequando-a aos casos concretos, através da fórmula da incidência e da primazia dos princípios. Em suma, como ensina Firmino Ferreira Paz "...interpretar regra jurídica é conhecer-lhe o suporte fáctico e lhe verificar a possibilidade jurídica de incidir. Só."³⁷

Se o juiz não pode afastar-se das regras de interpretação do direito, a metodologia de adaptação dos princípios que devem suplantar os obstáculos em direção ao fazimento de justiça deve con-

³⁴ TRABUCCHI, Alberto. **Instituzioni di Diritto Civile**. Padova: CEDAM, 32 ed.1991, p.13. "*Sono quattro le fonti formali di produzione: leggi, regolamenti, norme in materia di lavoro, usi (art. 1 disposizioni prel. Al cod.civ) (1)... Le strutture fondamentali della vita giuridica sono regolate specialmente nella Costituzione, che è entrata in vigore il 1º gennaio 1948(2).Essa contiene, nei Principi generali e nella Parte prima (diritti e doveri dei cittadini), precetti e alcune solenni affermazioni di principio (bills of rights), le quali fissano giuridica; in modelli di un sistema economico e sociale cui si deve informare tutta la vita giuridica; in altre parole, la funzione dovrebbe essere quella di assicurare alcuni valori fondamentali nello sviluppo di una società in movimento.*"

³⁵ Idem, ibidem. P. 21. "*10.LA GIURISPRUDENZA, LA DOTTRINA, L'EQUITÀ, LE CIRCOLARI MINISTERIALI. Oltre alle fonti summenzionate, che sono riconosciute espressamente dal código civile, si sogliono ricordare, come fonti indirette, la giurisprudenza, cioè il complesso delle decisioni giudiziarie, la dottrina, cioè risultati dello studio scientifico del diritto e l'equità. Magistrati e dottori, sempre al centro della vita del diritto (i primi, per dirla come i francesi, quase possessori dei testi legislativi da applicare, i secondi moralmente responsabili della retta interpretazione delle norme e del sistema) ebbero, nei tempi passati, una funzione vicina a quella del legislatore.*"

³⁶ PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 20 ed., 2004, vol. I, p. 58."Mas não negamos à jurisprudência o valor de fonte informativa ou intelectual do direito. Na sua função específica, os tribunais, aplicando e interpretando a lei, vivificam-na e adaptam-na às transformações econômicas e sociais. Pela autoridade intelectual de seus juízes, como em razão de constituírem os julgamentos o meio material de se apurar como a regra jurídica deve ser entendida, a consulta à jurisprudência é elemento informativo de constante utilidade. À medida que se distancia a época em que a lei é votada, o seu texto puro perde a vivacidade original, e é então a discussão perante as Cortes, como a palavra destas, que mantém a norma em plena atualidade."

³⁷ PAZ, Firmino Ferreira. **Incidência de Regra Jurídica**. São Paulo: Lex, p. 55.

tar com a mecânica da criatividade que se expressa através da linguagem. A EC 45, com a instituição da súmula vinculante, esmoreceu as resistências quanto ao papel da jurisprudência na formação do direito.

Aqui está o ponto mais importante para a reunião das três componentes do título do trabalho.

As razões históricas, geográficas, temporais, sociológicas, filosóficas, doutrinárias conduzem o julgador a um tipo de linguagem característica da profissão. Ainda assim, a inevitabilidade da arte de escrever muita vez se anuncia, impingindo ao magistrado fórmulas pouco usuais de manifestação, mas justificáveis diante deste fenômeno técnico da produção científica humana.

É bem de ver que, para o caso das sentenças, os cuidados exigem desdobro, visto que se trata de documento que não só compõe o litígio entre partes mas e muitas vezes dão o rumo do desenvolvimento social, solidificando em direito o que os usos e as tendências geralmente aceitas prescrevem para a vida das comunidades.

Há cento e setenta anos, para um caso de estupro ou atentado violento ao pudor (?), assim se manifestava o magistrado:

"O adjunto de promotor público, representando contra o cabra Manoel Duda, porque no dia 11 do mês de Nossa Senhora Sant'Ana, quando a mulher de Xico Bento ia para a fonte, já perto dela, o supracitado cabra que estava de tocaia em uma moita de mato, sahiu della de supetão e fez proposta à dita mulher, por quem queria para coisa que não se pode trazer a lume, e como ella se recusasse, o dito cabra abrafolou-se dela, deitou-a no chão, deixando as encomendas della de fora e ao Deus dará. Elle não conseguiu matrimônio porque ella gritou e veio em assucare della Nocreto Correia, assim como Norberto Barbosa, que prenderam o cujo em flagrante. Dizem as leises que duas testemunhas que assistam a qualquer naufrágio do sucesso fazem prova.

Considero: Que o cabra Manoel Duda agrediu a mulher de Xico Bento para conxambrar com ella e fazer chumbregâncias,

coisas que só ao marido della competia conxambrar, porque casados pelo regime da Santa Igreja Catholica Romana; Que o cabra Manoel Duda é um suplicante deboxado que nunca soube respeitar as famílias de suas vizinhas, tanto que quiz também fazer conxambranas com Quitéria e Clarinha, moças donzellas; Que Manoel Duda é um sujeito perigoso e que se não tiver uma cousa que atenuie a perigança dele, amanhã está mettendo medo até nos homens. Assim, CONDENO o cabra Manoel Duda, pelo malefício que fez à mulher de Xico Bento, a ser CAPADO, capadura que deverá ser feita a macete. A execução desta peça deverá ser feita na cadeia desta Villa. Nomeio carrasco o carcereiro. Cumpra-se e apregue-se editais nos lugares públicos. Manoel Fernandes dos Santos - Juiz de Direito da Vila de Porto da Folha, aos 15 de outubro de 1833".³⁸

Recusando-se à obediência das fórmulas rígidas do estilo forense, o hoje Desembargador Federal, José Geraldo da Fonseca, não resistiu ao comando da veia poética e decidiu entre outros casos da seguinte forma:

ENTENDA O CASO

O empregado pediu rescisão indireta do contrato de trabalho, por falta grave do patrão. Rescisão indireta é a terminação do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, quando este (o empregado) não quer pedir demissão. Na rescisão indireta, o empregado acusa o patrão de ter praticado alguma falta grave, e, se vencer a ação, leva o total da indenização, como se tivesse sido dispensado pelo patrão, sem justa causa. Neste caso, o empregado acusou o patrão de pô-lo PELADO, em companhia de centenas de empregados, todos em fila indiana dupla, e de ser revistado, para ver se não estava furtando nada. O "pelado" era escolhido mediante sorteio. Fiz a sentença em versos. Veja:

³⁸ <http://jornal.valeparaibano.com.br/2004/03/28/dom/wcsecos.html>

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Gonçalo

ATA

Em 10/12/91 , às 12h30min , depois de vistos , discutidos e relatados os autos do Processo nº 12/91 , em que são partes Jorge Luís de Matos e Casas Sendas Comércio e Indústria S/A. , proferiu-se esta sentença:

I

*Quem dera aqui pudesse ser um canto assim,
deitado eternamente em berço esplêndido,
ao som do mar e à luz do céu profundo,
de riso farto e fácil , do tom do carmim
da boca das crianças enfeitiçando o mundo.
Pudesse cada qual depois da labuta
imaginar a vida entre olhares cândidos,
sentar pra descansar , vencida a eterna luta,
espargir perdão em inocentes cânticos.
Patrão e empregado num passe de mágica
repartindo o pão feito um acordo tácito,
meio a meio , irmãos , como convém à lógica,
quebrando a predição desesperada e trágica.
A fome saciada ao suor do rosto
e a sede mitigada no pátio da túnica
cúmplice da razão indivisivelmente única
e o sonho acalentado aos ventos de agosto ...*

.....

XIV

*No Decreto Universal,
na Carta , que é Federal
e no Estatuto Repressivo,
o delito do patrão,
por ser evento lascivo,
afronta à alma e ao pudor.
Antes que passe em julgado
este nosso decisório, se nos
empreste auxílio,*

*que a Junta faça um favor:
oficie à DRT noticiando o ocorrido
e lhe peça providência
com absoluta urgência
antes qu'outro trabalhador
seja 'inda mais ofendido.*

.....

XVI

*Roga-se ao leitor pouco espanto
por tal julgado esquisito
à moda de verso e canto
e não de escrito erudito,
pois que a solidão do ofício
enliça o homem ao martírio,
faz do julgar, suplício,
e do justicar, delírio.
Juiz é ser dividido,
fato que a judicatura
longe de ser sinecura
se apressa mais a mostrar;
coisa de reverso e verso
feito imagem e seu oposto,
talhada com gênio e gosto
neste opúsculo de GULLAR:*

*"Uma parte de mim é todo mundo,
outra parte é ninguém, fundo sem fundo.*

*Uma parte de mim é multidão,
outra parte estranheza e solidão.*

*Uma parte de mim pesa e pondera,
outra parte delira.*

*Uma parte de mim almoça e janta,
outra parte se espanta.*

*Uma parte de mim é permanente,
outra parte se sabe de repente.*

*Uma parte de mim é só vertigem,
outra parte linguagem.*

*Traduzir uma parte noutra parte
que é uma questão de vida e morte
será arte?
será arte?*

.....
§ 5º SOBRE O NAUFRÁGIO DO PROJETO

XI

*A pobre "Nau Capitânia",
de que aqui teimo em falar,
serviu pra tudo no mundo,
menos pra andar no mar.*

.....
**§7º SOBRE A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS POSTOS
NA INICIAL E A REVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA**

XIV

*Copio de Camões a arquitetura
de um dos seus sonetos mais bonitos
e cumpro a sina da judicatura
de calmar à minha moda os mais aflitos.
Ponho em versos crus meus desencantos*

.....
*Oh! , Nau minha , infeliz que nem partiste
porque deu no seu projeto tudo errado
repousa em Jurujuba, só e triste
até que se ache e puna o seu culpado.*

CONCLUSÃO

Do que veio exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo CLUBE NAVAL para reformar inteiramente a sentença de primeiro grau e julgar improcedentes os pedidos, com reversão de sucumbência quanto a custas. Mantenho o valor da causa fixado em sentença e declaro prejudicado o recurso adesivo interposto pelo reclamante.

A C O R D A M os Juízes da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, dar provimento ao

recurso, em conformidade com a fundamentação do voto do juiz-relator.

Rio de Janeiro, ... de 2004.

Juiz José Geraldo da Fonseca

Relator

Assim como a técnica jurídica prevista para a redação de sentenças é rígida, por outro lado, também a mecânica vernacular (verna - escravo nascido na casa do senhor, original) exigiu sempre propriedade de termos (palavras); respeito à gramática (do contrário, sem um padrão gramatical, em muito pouco tempo, a comunicação estaria prejudicada, a necessitar de um novo Champollion); a acertada disposição da frase (uma bela professora pode não ser uma professora bela). O conselho de Freire aos estudiosos da língua, ainda prevalece.

O difícil do escrever está em observar a pureza vernácula, que compreende não só, como entende Castilho Antônio, as palavras genuínas, tomadas na verdadeira acepção, e a correção gramatical no uso delas, mas ainda a disposição dos vocábulos e frases segundo os costumes, gosto e índole do idioma.³⁹

De toda sorte, com a velocidade globalizada das transformações sociais, nem sempre os artífices da teoria lingüística conseguem medida equilibrada de propostas estruturais. Agora mesmo, como se colhe de oportuna crítica do Prof. Alberto R. Guerra Filho⁴⁰, "... quando se vai aos meandros do Acordo Ortográfico, vem a frustração: constata-se que as alterações são irrelevantes. Limitam-se a 0,5 % do vocabulário usado no Brasil e a 1,6% do empregado em Portugal, por exemplo... É vôo (ou voo?) de galinha..."

A discussão em torno de quase nada é bem sintomática da pouca importância que algumas exigências prevaleçam em detri-

³⁹ FREIRE, Laudelino. *Regras práticas para bem escrever*. Rio de Janeiro: Lótus do Saber, 2000, p. 11.

⁴⁰ *Jornal do Brasil*. *Caderno Opinião A 11*, sobre as tentativas de unificação do expressar lusófono, através de reformulação gráfica.

mento da plena comunicação, com diferença ortográfica ou mesmo sem ela.

A EVOLUÇÃO CIENTÍFICA E A LINGÜÍSTICA - DE COMO ATUAR DIANTE DESSES DOIS VETORES QUE SE DESENVOLVEM EM PROGRESSO DE ÂMBITO COMUM. DE COMO CONTORNAR O FORMALISMO, SEM TRAIR O IDIOMA OU FRACIONAR A FUNÇÃO JUDICIÁRIA.

Este texto lido para a audiência não oferece qualquer dificuldade de entendimento, embora elaborado há mais de cem anos:

*Uma noite destas, vindo da cidade para o Engenho Novo, encontrei no trem da Central uma rapaz aqui do bairro, que eu conheço de vista e de chapéu. Cumprimentou-me, sentou-se ao pé de mim, falou da lua e dos ministros, e acabou recitando-me versos. A viagem era curta, e os versos pode ser que não fossem inteiramente maus. Sucedeu, porém, que, como eu estava cansado, fechei os olhos três ou quatro vezes; tanto bastou para que ele interrompesse a leitura e metesse os versos no bolso."*⁴¹

A língua mantém um padrão que resiste ao tempo... *"To be or not to be"* já se aproxima de quatrocentos anos e mesmo quem não fala inglês (e até quem fala) não deixa de perceber o significado deste símbolo da dúvida existencial hamletiana.

Nem se há de censurar o juiz que se expressa em poesia ou se utiliza de expressões modernas de aceitação genérica. Há pouco tempo, um magistrado empregou "vou direto ao assunto" de forma a deixar bem claro que não ia perder tempo com circunlóquios (ou perífrases?). Entendi muito bem e todos que leram também. Pode não estar de acordo com o padrão mais ortodoxo da linguagem jurídica. Mas dentro de uma década será expressão considerada erudita.

Aí vai a colaboração - intento único deste lembrete expositivo - para os que escrevem e para os que lêem (ou leem?), com a men-

⁴¹ ASSIS, Machado de. Trecho de *Dom Casmurro*.

sagem de otimismo no sentido de que a comunicação não será prejudicada pelas alterações evolutivas do linguajar nem o universo dos operadores do direito diminuído com a técnica da manutenção das regras mínimas da gramática, da retórica ou da dialética, exigindo apenas dos profissionais um pouco de atenção a estes parâmetros que protegem a clareza do que se diz ou se escreve.

Para um término de trabalho, não se pode deixar de trazer a exame o fato inegável de que o próprio direito passa por transformações dogmáticas que, no dizer de Sanchís⁴², se alojam entre crises de positivismo legalista e do descrédito da jurisprudência conceptual, com o perigo de prevalência do irracionalismo, que ameaçava apoderar-se de todo o processo de interpretação ou aplicação jurídica, do Direito, em última instância. Para a empresa de resgate do controle sobre o reacionarismo jurídico e sobre a argumentação judicial, era necessário assumir o ensino da crítica antiformalista e reformular os termos da exegese, para explicar a atuação dos tribunais na solução dos conflitos. Tratava-se de um postulado fundamental do sistema de legitimidade do Estado de Direito. O que se propunha era formar o processo de decisão judicial de acordo com certos critérios objetivos e ideologicamente plausíveis de modo a não ceder passo à pura arbitrariedade subjetiva, inaugurando um novo horizonte completamente novo e aberto à ação transformadora e ideológica da judicatura. A parte central da interpretação, ao menos, a que se mostra como mais relevante na análise jurídica, consiste na atribuição de um significado ao enunciado normativo previamente selecionado, o que não é uma mera questão de fato, visto que as leis estão formuladas com uma linguagem natural e, obviamente, todo enunciado de uma língua natural se acha, em certa medida, contaminado de indeterminação semântica. O juiz, que não forma parte

⁴² SANCHÍS, Luis Prieto. **Ideología e Interpretación Jurídica**. Tese para a cátedra da Universidad de Castilla. La Mancha, 1986, reimpr. 1993, p. 47. *Tras la crisis del positivismo legalista y el descrédito de la jurisprudencia conceptual, el irracionalismo amenazaba con apoderarse de todo proceso de interpretación o aplicación jurídica y, en última instancia, del Derecho mismo; pero, a su vez, cualquier empresa que se propusiese recuperar un control sobre el razonamiento jurídico y sobre la argumentación judicial había de asumir las enseñanzas de la crítica antiformalista y aparecer formulada en términos muy diferentes a los de la exégesis. El principio de vinculación a la ley era algo más que un expediente técnico, al parecer fracasado, para explicar la actuación de los tribunales en la resolución de los conflictos; era, sobre todo, un postulado fundamental del sistema de legitimidad del Estado de Derecho ...*

de uma comunidade lingüística perfeita e homogênea, é chamado a eleger dentro do universo da determinação, sem praticar atos de asserção, mas sim diretivos, não justificáveis com referência a fatos, mas sim a valores⁴³.

Neste exercício nada simples, os magistrados se deparam com fórmulas de comunicação variadas, não podendo se afastar da inevitabilidade de características próprias de todas - todas, vejam bem, - as áreas de atuação, artes, ciência, filosofia, política, sendo que, a propósito de política, como alguém já disse, com uma surpreendente franqueza, "a moral política não corresponde à moral jurídica". Para ficar bem marcada a imensa dificuldade interpretativa da linguagem, ao menos no tocante a este último segmento, sirvo-me de uma assertiva que pode muito bem atuar como advertência conclusiva com respeito a tudo que quisemos expor, no atinente à delicadeza do tema, visto que o juiz há de transpor os umbrais das vontades subjacentes no âmago psicológico para extrair, em muitas e muitas circunstâncias o lírio do lodo: Em nosso tempo, o discurso político e os textos são largamente a defesa do indefensável, porque, como incisivamente expõe Orwell "A linguagem política é estruturada para fazer mentiras parecerem verdade, assassinatos, respeitáveis, e dar aparência sólida ao vento."⁴⁴

Conjurar mentiras, condenar homicídios, revelar a realidade da vida, trazendo a verdade ao proscênio, reduzindo os atentados contra a vida ao reles patamar de crime e concretizar as genuínas aspirações dos homens de bem, custe o que custar, através do uso desta maravilhosa ferramenta, a sua língua, é a missão ideológica com que o verdadeiro juiz materializa do seu sacerdócio.☰

⁴³ Idem, ibidem. P. 92. *El momento central de la interpretación o, al menos, el que se muestra como más relevante en el análisis jurídico, consiste en la atribución de un significado al enunciado normativo que ha sido previamente seleccionado... El juez, que no forma parte de una comunidad lingüística perfecta y homogénea, viene llamado a elegir dentro de esa área de indeterminación y, por tanto, cuando adscribe un significado ejecuta un acto lingüístico no asertivo, sino directivo, que no puede ser justificado por referencia a hechos, sino a valores.*

⁴⁴ ORWELL, George. **Why I Write**. London: Penguin Books, 2004, p. 114. *In our time, political speech and writing are largely the defense of the indefensible. Things like the continuance of British rule in India, the Russian purges and deportations, the dropping of the atom bombs on Japan, can indeed be defended, but only by arguments which are too brutal for most people to face, and which do not square with the professed aims of political parties. Capa: Political language is designed to make lies sound truthful and murder respectable, and to give an appearance of solidity to pure wind.*